



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LI - EDIÇÃO EXTRA DE SETEMBRO - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025

## EXECUTIVO

### LEIS



ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1781/2025

ALTERA A LEI Nº 1.779, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, A QUAL CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.779/2025, que criou, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), alterando-lhe o Artigo 4º, o qual vigorará com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), que será presidido pela titular do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, será composto ainda por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, dispostos da seguinte forma:

- I - Um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social ou da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- V - Um representante titular e um suplente, membros da sociedade civil, municípios, que sejam praticantes de culto ligado a religiões de matriz afro-brasileiras;
- VI - Um representante titular e um suplente, membros da sociedade civil, municípios, que seja pertencente a organizações civis não governamentais de defesa dos direitos das minorias e/ou promoção da igualdade étnico-racial;
- VII - Um representante titular e um suplente membros da sociedade civil, municípios, que seja pertencente a comunidades quilombolas ou outras comunidades tradicionais;
- VIII - Um representante titular e um suplente de entidade sindical ou de classe devidamente constituída e em funcionamento regular no Município de Pocinhos.

LEI Nº 1781/2025, Página 2 de 2

**§ 1º** - A oficialização da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) ocorrerá por Portaria do Prefeito Constitucional, que deve ser publicada no Mensário Oficial do Município de Pocinhos.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) poderá convidar outros órgãos ou entidades para colaboração dos trabalhos.

**§ 3º** - Compõem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), na qualidade de convidados, e na forma prevista no *caput* deste artigo:

- I - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Vara Única da Comarca de Pocinhos, com sede no território desta municipalidade;
- II - Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, com sede no território desta municipalidade; e
- III - Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Prefeita Constitucional

LEI Nº 1782/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria do nível municipal imediatamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

**Art. 2º** - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS tem como competências:

- I - Realizar auditorias nos serviços públicos e conveniados do SUS, visando à verificação da regularidade e qualidade da atenção e da gestão;
- II - Avaliar a conformidade de procedimentos, gastos e registros relativos à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- III - Propor medidas de correção, aprimoramento e responsabilização, quando constatadas inconsistências, desvios ou irregularidades;
- IV - Emitir relatórios de auditoria e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal e dos órgãos de controle;
- V - Atender às demandas de auditoria oriundas das instâncias do SUS (estadual e federal), do Conselho Municipal de Saúde, da Ouvidoria do SUS, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo;
- VI - Alimentar os sistemas de informação pertinentes, como o Sistema de Auditoria do SUS - SISAUD/SUS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde; e
- VII - Colaborar com a construção de uma cultura de controle e transparência na gestão da saúde pública.

LEI Nº 1782/2025, Página 2 de 2

**Art. 3º** - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS será coordenado por profissional com formação compatível e experiência em auditoria em saúde, sendo composto por servidores efetivos, preferencialmente das áreas de saúde, contabilidade, administração, economia ou áreas correlatas.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidos critérios complementares de seleção e capacitação da equipe de auditoria, por meio de regulamento específico.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos operacionais e administrativos necessários para a implementação e o pleno funcionamento do Componente Municipal de Auditoria da Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Prefeita Constitucional



**LEI N° 1783/2025**

**DENOMINA O CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NO BAIRRO IVO BENÍCIO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, DE "CONJUNTO HABITACIONAL DONA LINDU"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a denominação de um Conjunto Habitacional localizado no Município de Pocinhos, com fulcro no Art. 15, X, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O Conjunto Habitacional localizado no bairro Ivo Benício, na zona urbana deste Município, passa a ser denominado "Conjunto Habitacional Dona Lindu".

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



**LEI N° 1784/2025**

**DENOMINA O PSF (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) ÂNCORA, LOCALIZADO NO SÍTIO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB, COMO PSF ARGEMIRO GRANGEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado PSF Argemiro Grangeiro da Silva o Posto de Saúde da Família localizado no Sítio Bom Jesus, no município de Pocinhos, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta denominação tem caráter homenagear, reconhecendo a trajetória de vida, contribuição social e legado familiar de Argemiro Grangeiro da Silva, cuja história representa valores como trabalho, honestidade, resistência e amor à família.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

**LEI N° 1785/2025**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO PATINHAS SEM LAR NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB C DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Patinhas Sem Lar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em prol da proteção, cuidado e abrigo de animais em situação de abandono e maus-tratos.

**Art. 2º** - O reconhecimento de Utilidade Pública confere à Associação direitos e benefícios previstos em lei, incentivando parcerias e ações que promovam a proteção animal e o bem-estar coletivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

**EDITAL**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL N° 26/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO ELEITO NO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB, CONFORME RESULTADO DO PLEITO REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, EXPOSTO NO EDITAL 10/2019 CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA**, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal nº 1318/2015 e observadas às determinações da Resolução do CMDCA nº 01/2019, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pocinhos - PB, **CONVOCA** a Conselheira Tutelar Suplente: **GISNARA DINIZ NÓBREGA DA SILVA**, CPF: 075.XXX.XXX-XX, em razão da solicitação da declaração médica da Conselheira Tutelar: **BRUNA DA SILVA DINIZ**, portadora do CPF: 700.XXX.XXX-XX, no período de 02/09/2025.

Pocinhos - PB, 02 de Setembro de 2025.

Ayla Stephanie Ramos  
Presidente do CMDCA  
Pocinhos/PB

**Ayla Stephanie Pinto Ramos Viana**  
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Pocinhos - PB  
RECEBIDO em 10/09/2025  
Catarina Mª Bernardo Pereira Cabral  
Dir. do Departamento de Pessoal

**EXTRATOS**

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - R\$ 27.790,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 108.500,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 440.694,00.

Pocinhos - PB, 13 de Agosto de 2025  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pocinhos - PB, 13 de Agosto de 2025  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. DOTAÇÃO: Recursos próprios do município: 1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 1006.12.361.1004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 1006.12.361.1004.2065 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 1006.12.365.1004.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES - 4490..52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 00196/2025 - 13.08.25 - LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 108.500,00; CT Nº 00197/2025 - 13.08.25 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 440.694,00; CT Nº 00198/2025 - 13.08.25 - GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - R\$ 27.790,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00031/2025**

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o

registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO						
CNPJ: 35.785.276/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO MESA E PRISMA	CJRADULTO	UND	70	1.550,00	108.500,00
	BANCO M2B06 MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDO FACE SUPERIOR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO FROST, BRANCA FACE INFERIOR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, FURAÇÃO E BUCHAS EM ZAMAC, AUTO ATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4,13MM COMP. TAMPO 700MM LARG X 1500MM COMP, TOLERÂNCIA 2 MM LARG E COMP / 1 MM PARA ESPESSURA; ASSENTO 350MM LARG X 1350MM COMP, TOLERÂNCIA 2 MM PARA LARG E COMPR / 1 MM PARA ESPESSURA; TOPOS COM FITA DE BORDO EM PVC PRIMER, TEXTURIZADO, AZUL, ADESIVO HOT MELTING. DIMENSÕES 29 MM LARG X 3 MM ESPESSURA, TOLERÂNCIA 2,5 MM ESPESSURA. MESA E BANCOS COM PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO AFRIO, COM COSTURA, Ø = 38 MM 1 1/2, CHAPA 14; TRAV.LONGITUDINAL EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COSTURA, SEÇÃO QUADRADA 40 MM X 40 MM, EM CHAPA 16; TRAVESSAS TRANSVERSAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COSTURA, SEÇÃO RETANGULAR 20 MM X50 MM, EM CHAPA 16. SUPORTES ESTRUTURAIS E DE FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA DE 3 MM, ESTAMPADOS. ALETAS DE FIXAÇÃO DO TAMPO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, EM CHAPA 14, ESTAMPADAS.FIXAÇÃO DO TAMPO/ASSENTO ÀS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS 1/4 X 2 1/2, CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS PARAFUSOS 1/4 X 2, CABEÇA CHATA, BICROMATIZADOS PARAFUSOS PARA AGLOMERADO, DE 4,5 MM X 22 MM, CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS, BICROMATIZADOS. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES DE DESIGN CONFORME PROJETO. MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETRÓSTÁTICA, BRILHANTE.					
<b>TOTAL</b>						108.500,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certa-

me, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO.  
35.785.276/0001-07  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 108.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 13 de Agosto de 2025  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP A0031/2025**

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ: 45.579.602/0001-83						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	CARRO COLETOR DE LIXO 120L, AZUL, MATERIAL: POLIPROPILENO ALTA DENSIDADE/PLAST COM RODAS REFORÇADAS.	LAR	UND	21	293,00	6.153,00
4	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL, PORTAS, 1000L, EM AÇO INOX, DIM 125 X 75 x 180CM. 220 V.	POLAR XSC1125	UND	21	7.768,00	163.128,00
6	KIT LIXEIRAS COLETA SELETIVA - LIXEIRAS - 50 LITROS - PLÁSTICO, PAPEL, VIDRO E METAL - FIMADO EM ESTRUTURA METÁLICA INDICADO PARA ÁREA EXTERNA OU INTERNA - POLIETILENO COM FILTRO UV - BASCULANTE.	LAR PLAST 4X60	UND	35	564,00	19.740,00
7	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DIM 59,5 X 61,5 x 84CM, INOX COM 14 SERVIÇOS, LIMPEZA SILENCIOSA E DISPLAY LED - 220V.	HQ LL 14DB2	UND	35	3.389,00	118.615,00
8	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 1.000W, 9 EM 1, TURBO, 220V.	MONDIAL MPN01	UND	35	459,00	16.065,00
9	BICICLETA ARO 20 BMX SPRINT CROSS INFANTIL FREIO V-BRAKE, ARO AERO.	DUCCCE BMX	UND	100	713,00	71.300,00
10	TABLET TAB 7 STITCH - PROCESSADOR OCTA-CORE 3GB RAM, 64GB ARMAZENAMENTO, 7 LPS, BATERIA 3100MAH, ANDROID 14 GO, WI-FI, COR PRETA.	POSITIVO TAB7	UND	100	456,93	45.693,00
<b>TOTAL</b>						<b>440.694,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA.  
45.579.602/0001-83  
Item(s): 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10.  
Valor: R\$ 440.694,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 13 de Agosto de 2025  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP B0031/2025**

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA						
CNPJ: 57.927.269/0001-35						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	KIT CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MICROFONE SEM FIOKIT DUPLO E TRIPÊ, COLETA KIT: 01 CAIXA DE SOM AMPLIFICADA SOUNDVOICE CA120 BLUETOOTH 100W RMS USB/SD/P2 CONEXÃO P10 PARA MICROFONE E INSTRUMENTOS, TRIPE PARA CAIXA ACUSTICA RETRATIL, MICROFONE SEM FIO VOKAL VWS20, 01 RECEPTOR SEM FIO COM 02 ANTENAS, 02 MICROFONES MÃO ALIMENTAÇÃO PILHA AA, 01 CABO P10/P10.	PLÁSTICO	UND	35	794,00	27.790,00
<b>TOTAL</b>						<b>27.790,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA.  
57.927.269/0001-35  
Item(s): 5.  
Valor: R\$ 27.790,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 13 de Agosto de 2025

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 19 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: [licitacaopocinhos@gmail.com](mailto:licitacaopocinhos@gmail.com). Edital: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pocinhos - PB, 26 de Agosto de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PEDRA REDONDA, COM RECURSOS DE EMENDA PIX, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, por meio do Contrato n.º 00005/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00031/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00031/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00005/2025. VALOR: R\$ 61.144,44 REAIS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Infraestrutura, representado pelo Secretário Sôstenes Murilo Melo de Oliveira e UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 09.117.897/0001-02. ASSINATURA: 02 de setembro de 2025.

\*\*\*\*\*